



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI N° 2.562 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025

"Institui, no âmbito do Município de Águas da Prata, a 'Semana Municipal do Peregrino', inclui a festividade no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Águas da Prata, a festividade denominada **Semana Municipal do Peregrino**, a ser realizada anualmente, preferencialmente cerca de quinze dias antes da data de 12 de outubro.

§ 1º A festividade deverá contemplar também os bairros mais afastados da zona urbana do Município, promovendo sua integração às celebrações.

§ 2º A **Semana Municipal do Peregrino** passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Águas da Prata**.

§ 3º As datas previstas para realização do evento poderão ser ajustadas, mediante justificativa, em caso de coincidência com eleições, ocorrência de calamidade pública ou por outros motivos de força maior.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A **Semana Municipal do Peregrino** tem por objetivos:

I – Comemorar o fato de que o **Caminho da Fé**, importante rota de peregrinação religiosa no Brasil, teve origem em Águas da Prata, reconhecida como marco zero do trajeto;

II – Reconhecer, valorizar e acolher os peregrinos que passam pelo Município, promovendo sua segurança e integração cultural;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- III – Fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente nas áreas de hotelaria, alimentação, artesanato e comércio em geral;
- IV – Estimular o turismo religioso, ecológico e histórico, reforçando a imagem de Águas da Prata como destino de fé e espiritualidade;
- V – Incentivar ações educativas, sociais e solidárias, com a participação de escolas, entidades filantrópicas, voluntários e demais setores da sociedade civil organizada;
- VI – Preservar o patrimônio natural, histórico e cultural vinculado ao **Caminho da Fé**.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Art. 3º Durante a **Semana Municipal do Peregrino**, poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Missas, cultos, celebrações ecumênicas e eventos religiosos, inclusive nos bairros do Município;
- II – Caminhadas simbólicas, romarias, circuitos ciclísticos e corridas de montanha;
- III – Exposições, mostras fotográficas, palestras e rodas de conversa sobre o **Caminho da Fé** e seus impactos culturais e sociais;
- IV – Feiras de artesanato, gastronomia e produtos regionais, além de apresentações musicais, culturais e artísticas, especialmente de talentos locais;
- V – Seminários, painéis e oficinas em instituições de ensino e espaços culturais;
- VI – Ações de saúde preventiva, instalação de postos de atendimento ao peregrino, mutirões de doação de sangue e arrecadação de alimentos.

Art. 4º Fica instituído o **Selo “Amigo do Peregrino”**, cuja concessão será regulamentada pelo Poder Executivo, incluindo critérios, requisitos e procedimentos para avaliação e reconhecimento dos estabelecimentos e entidades participantes.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por meio de:

- I – Patrocínios captados via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991 – **Lei Rouanet**);
- II – Convênios, emendas parlamentares e parcerias público-privadas;
- III – Recursos provenientes de editais estaduais, federais ou de organismos multilaterais nas áreas de turismo, cultura ou meio ambiente, bem como outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO V – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo normas complementares necessárias à execução das ações previstas, incluindo critérios, procedimentos e demais elementos técnicos referentes ao calendário anual e ao selo amigo do peregrino.

- I – Elaboração e divulgação do calendário anual de atividades;
- II – Definição dos critérios para a concessão do **Selo “Amigo do Peregrino”**;
- III – Estabelecimento de mecanismos de avaliação do impacto econômico, turístico e social do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena

Prefeito Municipal